



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
GABINETE DO PREFEITO



Decreto Nº 13/2017

Uruçuí – PI, 04 de Abril de 2017

Regulamenta o Cadastro de Consultores da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Recursos Naturais - SEMMAN

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, no uso de suas atribuições legais; e
Considerando o disposto no Art. 17 da Lei Nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, cujos
critérios e procedimentos básicos são definidos através da Resolução CONAMA 001,
de 16 de março de 1988; DECRETA:

Art. 1º O Cadastro de Consultores Ambientais - CCAM tem por fim proceder ao
registro obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à prestação de
serviços de consultoria relativos às questões relativas ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Incluem-se no Cadastro de que trata este artigo, a elaboração de
projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos,
destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º A inscrição no CCAM é requisito indispensável à prestação dos serviços de
consultoria a que se refere o artigo anterior, quanto a atividades, obras
empreendimentos, sujeitos ao controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de
Uruçuí e Recursos Naturais - SEMMAN.

Parágrafo Único - É exigência para inscrição no CCAM, a comprovação de vínculo
de prestação de serviço.

Art. 3º O prazo de validade do registro no CCAM é de 2 (dois) anos, cabendo ao cadastrado a iniciativa do pedido de renovação.

Art. 4º O registro no CCAM é isento de quaisquer ônus para o interessado.

Art. 5º O Cadastro será implantado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAN e mantido em seu banco de dados.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas regularmente registradas no CCAM, por ocasião da solicitação da renovação da Licença de Operação de competência da SEMMAN, ficam obrigadas a apresentar, nos prazos por esta estabelecidos, laudos técnicos demonstrando a situação em que se encontra a atividade, a obra ou o empreendimento licenciado.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas, sujeitas ao cadastramento ficam obrigadas a comunicar, de imediato a SEMMAN, para fins de atualização cadastral qualquer alteração ocorrida nos dados de inscrição da pessoa física ou jurídica, seu contratante, bem como em relação ao vínculo jurídico da sua prestação de serviços.

Parágrafo Único - O cadastro deverá comunicar formalmente à SEMMAN, a ruptura de sua prestação de serviços em relação à atividade, obra ou empreendimento objeto de regularização.

Art. 8º Os cadastros no CCAM e as pessoas físicas e jurídicas para as quais prestam serviços, são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, de forma solidária pela veracidade das informações prestadas.

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro de que trata este Decreto terão seus registros suspensos nos seguintes casos:

I - prestação de informação falsa ou enganosa;

II - Omissão da verdade;

III - sonegação de informação ou dados técnicos de acompanhamento de projetos dentro dos prazos estabelecidos;

§ 1º Da decisão que suspender o registro cabe recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

§ 2º Mantida a decisão de suspensão do registro, a SEMMAN, oficiará ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências no âmbito de sua competência e representará junto ao Conselho Regional ao qual o profissional esteja registrado, visando a apuração de responsabilidades.

Art. 10. Quando da efetivação da inscrição, a pessoa física ou jurídica receberá o Certificado de Inscrição Cadastral.

Parágrafo Único - O Certificado de Inscrição Cadastral deverá ser apresentado à fiscalização da SEMMAN ou aos órgãos credenciados, quando for solicitado.

Art. 11. O Certificado de registro no Cadastro de que trata este Decreto, não implica, por parte da SEMMAN perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 12. Ficam aprovados os modelos do Cadastro e do Certificado de Cadastro de Consultores Ambientais que acompanham este Decreto e dele passam a fazer parte integrante.

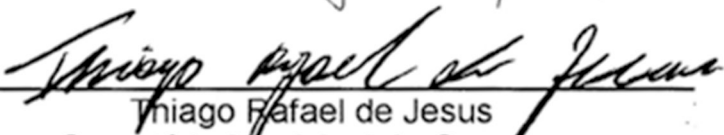
Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao CCAM, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para efetuar o respectivo cadastramento.

Parágrafo Único - É defeso ao não cadastrado atuar junto à SEMMAN.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal de Urucui



Thiago Rafael de Jesus
Secretário Municipal de Governo